CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade aos realizadores de eventos públicos, de informar os números do alvará de autorização dos Órgãos da Prefeitura responsáveis e do Corpo de Bombeiros, em todos os materiais publicitários e nos ingressos do evento, visando garantir ao público a informação da autorização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela segurança.

REQUERIMENTO Nº 231/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade aos realizadores de eventos públicos, de informar os números do alvará de autorização dos Órgãos da Prefeitura responsáveis e do Corpo de Bombeiros, em todos os materiais publicitários e nos ingressos do evento, visando garantir ao público a informação da autorização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela segurança**,** para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade aos realizadores de eventos públicos, de informar os números do alvará de autorização dos Órgãos da Prefeitura responsáveis e do Corpo de Bombeiros, em todos os materiais publicitários e nos ingressos do evento, visando garantir ao público a informação da autorização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela segurança."

Art. - 1º - Os realizadores dos eventos públicos, que exigem autorização dos Órgãos Municipais e do Corpo de Bombeiros, ficam obrigados, pela presente lei, a publicar em todas as peças publicitárias e nos ingressos do evento, os números dos alvarás que permitem a realização do evento ou o uso do espaço para a atividade pretendida.

Art. - 2º - A obrigatoriedade mencionada no artigo anterior, se impõe para todos os eventos realizados na cidade de São João da Boa Vista que agreguem grandes públicos, em ambientes externos ou internos.

Art. - 3º - Quando tratar-se de eventos que agreguem público superior a 1.000 pessoas, o órgão fiscalizador fica obrigado a realizar vistoria prévia para garantir o cumprimento das exigências legais que visem a segurança do público.

Art. - 4º - O não cumprimento das exigências legais acarretará o cancelamento do evento, ficando o responsável pelo mesmo sujeito a todas as penalidades previstas em lei.

Art. - 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. - 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. – 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Esta propositura é uma das iniciativas do Vereador da cidade de São Paulo **Chico Macena**, que diante da fatalidade ocorrida durante show naquela cidade com a ***Banda RBD*** no ano de 2006 que vitimou inúmeros jovens e adolescentes que assistiam a apresentação.

Sabendo-se que é, entre outras, responsabilidade do município regulamentar sobre segurança e cultura. Uma vez que nossa cidade tem sido palco de apresentações artísticas de certa vultuosidade, há que se regulamentar tais atividades.

As apresentações culturais como shows de artistas muito populares que arrebanham uma multidão de jovens que se concentram em espaços improvisados como chácaras, não estão seguros caso haja qualquer descontrole da multidão.

O objetivo de apresentações artísticas e culturais é essencialmente o entretenimento e o acesso a cultura como enriquecimento, acúmulo e troca de valores culturais, sendo que ao compareceram em apresentações públicas, o público tem de estar em total segurança.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 maio de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD